



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP: 36923-000 – Tel: 33 3378 7080 – CNPJ 01.615.423/0001-89

CONTRATO N.º 034 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LUISBURGO E MARCO ANTONIO VERISSIMO DO NASCIMENTO, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR...

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1 – DA CONTRATANTE

1.1 - MUNICÍPIO DE LUISBURGO (MG), entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.615.423/0001-89, com sede à Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66, – Centro em Luisburgo – Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **José Carlos Pereira**, brasileiro, Prefeito Municipal, Carteira de Identidade n.º. MG- 4.870.473 SSPMG e do CPF n.º 028.505.716-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 – DA CONTRATADA

1.2.1 – MARCO ANTONIO VERISSIMO NASCIMENTO 78271762672, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.035.662/0001-04, com sede à Rua Antônio Welerson 1078 sala 01, Bairro Santo Antônio Manhuaçu /MG, neste ato representada por **MARCO ANTONIO VERISSIMO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o n.º 782.717.626-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Welerson 1078, Bairro Santo Antônio Manhuaçu /MG doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, combinados e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – O presente contrato decorre do Processo de licitação PAC 043/2020 e se regerá pela Lei n.º 8.666/93, por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de apoio a vigilância sanitária, serviço de segurança e fiscalização nas medidas determinadas pela secretaria municipal de saúde, no enfrentamento da pandemia COVID 19, conforme especificações abaixo:



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP: 36923-000 – Tel: 33 3378 7080 – CNPJ 01615423/0001-89

Jornada de trabalho diária: 06:00 as 22:00 horas

Escala: 02 Profissionais disponíveis para prestar serviço de 06:00 as 14:00 e 02 profissionais de 14:00 as 22:00 horas

Responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de alimentação a todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço, bem como deslocamento e transporte.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

3.1.1 - O Presente contrato vigorará até 29/07/2020, a contar da data de sua assinatura.

3.2 – DO VALOR

3.2.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 16.2000,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)**

3.3 – DO PAGAMENTO

3.3.1 – O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa.

3.3.2 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.3.3 – Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da contratação.

3.3.4 – As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *Alea* extraordinária.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento 2020: 020601 10 122 00342 160 339036 – **Ficha 487**



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP: 36923-000 – Tel: 33 3378 7080 – CNPJ 01615423/0001-89

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – **A CONTRATADA** se obriga a adequar-se para o pronto atendimento das obrigações contratuais.

5.1.2 - Fornecer fielmente ao **CONTRATANTE**, os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade, pontualidade, regularidade e quantidade.

5.1.3 – Os serviços serão prestados **mediante Ordem de serviço, podendo ser requisitado quantidade menor do que o estipulado neste contrato.**

5.1.4 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os bens e serviços fornecidos neste contrato.

5.1.5 Obedecer fielmente os prazos fixados pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços.

5.1.6 Realizar fielmente os serviços especificados no anexo V – Termo de referência do edital.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 – Efetuar pagamento à **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

6.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato.

CLAUSULA VII – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 – Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, do objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** mediante assinatura de termos aditivos.

CLAUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO E/ OU RESCISÃO

8.1 – Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP: 36923-000 – Tel: 33 3378 7080 – CNPJ 01615423/0001-89

em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.1.1 – Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, sem prejuízo para A CONTRATADA de receber o que lhe for legalmente devido, pelos serviços comprovadamente executados.

8.2 – O Contrato poderá com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização;

Parágrafo Único – São Causas de rescisão de contrato:

- Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- Imperícia da CONTRATADA, devidamente comprovada, no fornecimento do objeto, advindo de negligência ou imprudência de seus empregados.
- Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem a CONTRATADA.
- Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos do fornecimento **conforme solicitação/ordem de serviço**;
- Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.
- Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis;
- As normas do artigo 78 e seus incisos e Artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou acumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 9.1 e multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo (MG)

CEP: 36923-000 – Tel: 33 3378 7080 – CNPJ 01615423/0001-89

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do município por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 – As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.3 – As penalidades previstas no este contrato e no edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da administração, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

CLÁUSULA X – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 – É vedado a CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente contrato.

CLAUSULA XI – DA INDENIZAÇÃO

11.1 – Ocorrendo rescisão, a contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observado a clausula X.

CLÁUSULA XII – DO FORO ESPECIAL

12.1 – Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MANHUAÇU, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

LUISBURGO (MG), 29 DE Junho DE 2020.

JOSÉ CARLOS PEREIRA

Prefeito Municipal de LUISBURGO/MG
CONTRATANTE

MARCO ANTONIO VERISSIMO NASCIMENTO 78271762672

MARCO ANTONIO VERISSIMO NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHA(S):



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP: 36923-000 – Tel: 33 3378 7080 – CNPJ 01615423/0001-89

1. Nome: *[Handwritten signature]*

CPF: *115.393.846-70*

2. Nome: *[Handwritten signature]*

CPF: *124.774.226-18*